

DECRETO N° 19.843, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui e disciplina a Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento (CAUGE) e revoga o Decreto nº 18.787, de 24 de setembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o inciso II do artigo 38 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA),

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.1º Fica instituída a Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento (CAUGE), comissão técnica para dar suporte à decisão técnico-administrativa de Projetos Especiais de Impacto Urbano de 2º e 3º graus, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A decisão técnico-administrativa a que se refere o *caput* deste artigo será de competência da presidência da CAUGE, a qual, com o apoio da coordenação técnica, exercerá, no âmbito da Comissão, as prerrogativas de gerenciamento do Sistema Municipal de Gestão de Planejamento, previstas no PDDUA.

Art. 2º A CAUGE tem como atribuições a análise e aprovação de Estudos de Viabilidade Urbanística (EVUs), nos termos dos arts. 55, 56, 59, 61 e 62 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010, bem como gerenciar, centralizar e monitorar o recebimento do licenciamento urbano e ambiental.

Art. 3º Integram a CAUGE titulares e suplentes dos seguintes órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), com as atribuições indicadas:

I – 1(um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente;

II – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), na qualidade de Coordenador Técnico;

III – 2 (dois) representantes da SMDE, responsáveis pela análise da ocupação e uso do solo, assim como da edificação, quando for o caso;

IV – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Smams), responsáveis pela análise das questões de planejamento, bens ambientais e equipamentos comunitários de praças e/ou parques;

V – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SMIM), responsáveis pela análise da estrutura viária e mobilidade, assim como dos equipamentos públicos urbanos de abastecimento, escoamento e drenagem;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (Smed); responsável pela análise dos equipamentos comunitários;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), responsável pela análise dos equipamentos comunitários;

VIII – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), quando se tratar de Área Especial de Interesse Cultural (AEIC) ou imóveis tombados, inventariados e outros do patrimônio histórico;

X – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), quando houver desapropriações ou ainda doações com necessidade de avaliações.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de representante de qualquer outro órgão da PMPA que se fizer necessária, a critério da CAUGE ou quando houver expedientes específicos das matérias de responsabilidade dos órgãos que não estão listados neste artigo.

Art. 4º Os membros da CAUGE e seus respectivos suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito, por indicação das unidades administrativas respectivas.

§1º O suplente assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.

§2º Na hipótese de impedimento permanente será indicado novo representante.

§3º Os membros da CAUGE terão poderes de representação dos respectivos órgãos para deliberar, devendo elaborar parecer técnico, sobre as condições de aprovação ou não dos requerimentos submetido à sua análise.

Art. 5º Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município serão responsáveis pela participação efetiva dos representantes técnicos das respectivas áreas das unidades administrativas, e deverão garantir as condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos da CAUGE e o respeito aos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Compete a Presidência da CAUGE, com o apoio da Coordenação-Técnica:

I – fazer cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto;

II – convocar reuniões extraordinárias quando necessário sobre matéria de competência da Comissão;

III – dirigir as reuniões da Comissão;

IV – decidir as questões de ordem;

V – nomear um Coordenador Técnico quando houver impedimento temporário do titular;

VI – deliberar quanto à necessidade de nova análise da Comissão, nos casos em que haja EVU aprovado e que sejam identificadas alterações no projeto ou sobrevenha necessidade de repactuação das medidas mitigatórias e compensatórias.

VII – defender a harmonia entre as diretrizes técnicas apontadas pelos órgãos integrantes da Comissão e as políticas urbanas prioritárias do Município.

VIII – decidir, técnico-administrativamente, os Projetos Especiais de 2º e 3º graus a que se refere o art. 38, inc. II, do PDDUA, após o suporte dos órgãos integrantes da Comissão.

Art. 7º Compete a Coordenação Técnica da CAUGE:

I – o apoio à presidência nas questões inerentes à Comissão;

II – a coordenação dos trabalhos técnicos e executivos;

III – o despacho das etapas nos expedientes, de deferimento ou indeferimento;

IV – a substituição do Presidente quando da sua ausência;

Art. 8º A instalação das reuniões da CAUGE, para análise das propostas técnicas deverá contar com o quórum mínimo de 70% (setenta por cento) dos seus membros permanentes.

Art. 9º Nas reuniões da CAUGE, fica assegurado o direito à participação do responsável técnico, do proprietário do empreendimento em análise, bem como de entidades que

demonstrem justificado interesse na matéria em exame, como ouvintes, podendo prestar esclarecimentos quando solicitados pela Comissão.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 10. Os processos, objeto de análise por este Decreto, deverão ser requeridos pelo responsável técnico, autor do projeto, por meio de requerimento padrão, a ser protocolizado na CAUGE, da SMDE acompanhado dos documentos necessários disponibilizados pela coordenação, conforme a etapa a ser tramitada, seja de Diretrizes ou de EVU.

§ 1º A etapa inicial, objeto da análise da CAUGE, consiste em requerimento de Diretrizes e de Licença Prévia.

§ 2º Após o protocolo, a documentação será encaminhada a todos os órgãos que compõem a CAUGE, com data agendada para a reunião em até 60 (sessenta) dias após o ingresso da solicitação de diretrizes.

§ 3º As diretrizes emitidas pelos órgãos que compõem a CAUGE serão compatibilizadas, em reunião, devendo resultar em um parecer geral da CAUGE, podendo conter como anexos eventuais, termos de referência para a elaboração dos estudos, análises e projetos que se fizerem necessários para a aprovação do EVU e para a emissão da Licença Prévia.

§ 4º O parecer geral de diretrizes será entregue ao responsável técnico ou empreendedor no prazo de 5 (cinco) dias após a reunião.

§ 5º No decorrer da análise da etapa de Diretrizes, dependendo do nível de complexidade do empreendimento, a critério da Comissão, poderá ser aprovado diretamente o EVU.

§ 6º Após o deferimento das diretrizes, desde que não se enquadre no § 5º deste artigo, deverá ser solicitada pelo responsável técnico, conforme disposto no *caput* deste artigo, a aprovação do EVU, a qual será encaminhada a todos os órgãos que compõem a Comissão, com data agendada para a reunião em até 60 (sessenta) dias após a data de ingresso da solicitação.

§ 7º Os prazos previstos neste Decreto ficarão suspensos quando forem solicitados estudos complementares específicos, necessários para a aprovação do EVU ou para a emissão da licença ambiental, restabelecendo a sua contagem a partir da entrega dos referidos estudos pelo empreendedor.

§ 8º Na reunião de aprovação do EVU, a Smams apresentará a Licença Prévia.

Art. 11. Nos casos em que for solicitado Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), a CAUGE, por meio de parecer, consolidará as demandas apresentadas pelos órgãos que a compõem, remetendo-as à Smams para elaboração do Termo de Referência.

§ 1º A Smams deverá emitir o Termo de Referência em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do parecer referido no *caput* deste artigo.

§ 2º O autor do projeto terá o prazo de 12 (doze) meses para formalizar o protocolo do EIA na CAUGE, que o encaminhará para a Smams.

§ 3º Após a conclusão da análise do EIA/RIMA, a Smams encaminhará à CAUGE o parecer final de análise do estudo ambiental.

Art. 12. O EVU aprovado será encaminhado para aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA) em até 7 (sete) dias após a reunião e, posteriormente, para a homologação do Prefeito.

Art. 13. Após a homologação, a CAUGE, minutará o Termo de Compromisso (TC), quando houver, encaminhará à PGM, que deverá concluir e firmar o referido instrumento, sendo posteriormente, publicado na página eletrônica da PGM.

Art. 14. No exercício de suas competências, a CAUGE, quando da análise de EVUs e de projetos, poderá:

I – emitir Termo de Comparecimento, contendo as solicitações de todos os órgãos na reunião de avaliação;

II – deferir o pedido, com expedição de parecer de aprovação do EVU ou do projeto;

III – indeferir o pedido, com expedição de parecer.

§ 1º O Termo de Comparecimento será entregue ao responsável técnico ou empreendedor, o qual deverá reapresentar sua proposta no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento.

§ 2º Reapresentada a proposta à CAUGE, esta terá o prazo correspondente à etapa em análise para expedir seu parecer.

§ 3º Em todas as etapas, com conhecimento e anuênciia do Presidente da CAUGE, os órgãos que a compõem poderão solicitar documentos, informações ou ajustes de projeto ao responsável técnico ou empreendedor, desde que não sejam alteradas as diretrizes iniciais e que seja observado o prazo estabelecido para a etapa de análise.

§ 4º Os ajustes previstos no § 3º deste artigo deverão ser apresentados na CAUGE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados da data agendada para a reunião.

Art. 15. Todos os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados pela CAUGE em caso de dificuldades técnicas reconhecidas por, no mínimo, 70% (setenta por cento)

de seus membros permanentes, excetuando-se os casos com legislação específica sobre a matéria.

Art. 16. No caso de loteamento ou de desmembramento com EVU aprovado pela CAUGE, o projeto urbanístico e os complementares deverão ser encaminhados à Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento de Solo (CTAAPS) para aprovação e demais trâmites.

Parágrafo único. No caso de obras vinculadas a Termos de Compromisso, os projetos ficarão sobre a responsabilidade das secretarias competentes.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Aplicam-se as disposições deste Decreto aos projetos cuja solicitação de diretrizes for protocolada a partir da data de sua publicação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se o Decreto nº 18.787, de 24 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de outubro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Ferreira Nequete,
Procuradora-Geral do Município.